



Processo n. 115.520/10

CONTRATO N. 2011/012.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP), PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARQUITETURA E ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, instituição federal de ensino superior, pessoa jurídica com fins educacionais, inscrita no CNPJ sob o n. 17.217.985/0007-08, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte-MG, doravante denominada UFMG, neste ato representada por seu Reitor, o Senhor CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, com interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.720.938/0001-41, doravante denominada FUNDEP, representada por seu Presidente, o Senhor MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de realização de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Curso de Especialização em Arquitetura e Organização da Informação, com interveniência da FUNDEP, para servidores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo sob referência.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da UFMG, datada de 21/1/11 e válida por 30 (trinta) dias, a contar daquela data.

Parágrafo segundo – A UFMG fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Fica vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMG

Constituem obrigações da UFMG todas as enunciadas neste instrumento e no processo sob referência, visando à perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – A UFMG obriga-se a elaborar e ministrar o Curso de Especialização em Arquitetura e Organização da Informação para 30 (trinta) alunos, com carga horária de 360 horas, nos termos do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá no mês de agosto de 2011.

Parágrafo terceiro – Ao final do curso, a UFMG expedirá Certificado de Especialista em Arquitetura e Organização da Informação, para os alunos considerados aptos no curso, de acordo com as normas de Pós-Graduação da referida instituição.

Parágrafo quarto – É obrigação da UFMG o registro do certificado mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – A UFMG fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



Parágrafo sexto – A UFMG fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – A UFMG fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, ao final da realização de cada item descrito no Anexo n. 2 a este Contrato, relatório circunstaciado das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

- a) indicar os servidores que participarão do processo seletivo;
- b) fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente à UFMG, possíveis deficiências na execução dos serviços para aplicação das devidas correções e sanções;
- c) disponibilizar dependências adequadas à realização do curso em Brasília-DF, no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR);
- d) oferecer apoio técnico e logístico necessários ao pleno funcionamento da atividades previstas no curso;
- e) designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento do disposto no art. 67 da LEI;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela UFMG;
- g) atestar a Nota Fiscal apresentada pela UFMG após conferir se o serviço prestado corresponde ao especificado;
- h) efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste Contrato e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida pela UFMG.
- i) arcar com os custos relacionados ao pagamento de examinadores do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- j) tomar quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para viabilizar a operacionalização do curso e que não estiverem



contempladas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERVENIÊNCIA DA FUNDEP

A FUNDEP intervém como administradora dos recursos, sendo sua obrigação a gerência deste Contrato.

Parágrafo primeiro – É obrigação da FUNDEP o repasse dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE, bem como toda a organização do curso, pagamento de professores, e quaisquer outras despesas previstas e/ou decorrentes deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da FUNDEP, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A FUNDEP responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A FUNDEP fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à UFMG as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no Anexo n. 3 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela UFMG à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



Parágrafo segundo – A aplicação de multas e sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da UFMG de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quarto – Além do previsto no parágrafo acima, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a ser pago de acordo com o Cronograma de Pagamento constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE, objeto deste Contrato, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito na conta corrente 951.946-7, Agência do Banco do Brasil n. 1615-2, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador após a finalização das atividades relacionadas a cada item descrito no cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao cumprimento de cada etapa relacionado no campo “Itens de Dispêndio”, constante do Anexo n. 2 a este Contrato, além da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a FUNDEP não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior desta cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado à FUNDEP estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a FUNDEP isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000505, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.128.0553.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 – Aplicações Diretas Intraorçamentárias
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/11 a 28/02/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, localizado no Setor de Garagens



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministeriais Norte, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial será encargo da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI, c/c o parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela UFMG:

Clélio Campolina Diniz
Reitor da UFMG
CPF n.

Pela FUNDEP

Marco Aurélio Crocco Afonso
Presidente da FUDEP
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO N. 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características do curso

- 1.1 O público alvo do curso compreende 30 (trinta) alunos a serem indicados pela CONTRATANTE, nos termos da alínea “a” da Cláusula Terceira deste Contrato. O curso será realizado nas dependências do CEFOR, em Brasília-DF.
- 1.2 As aulas serão realizadas **quinzenalmente** nos seguintes dias da semana e turnos:
 - a) quintas-feiras à tarde;
 - b) sextas-feiras, manhã e tarde;
 - c) sábado pela manhã.
- 1.3 O curso terá duração total de 18 meses, sendo 12 meses referentes ao período letivo e 6 meses dedicados à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), perfazendo carga horária total de 360 horas.
- 1.4 A obtenção do grau de especialista está condicionada à presença mínima e aprovação em todas as disciplinas do curso (conforme regem as Normas de Pós-Graduação da UFMG), bem como à defesa, em sessão pública, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre tema relacionado à Organização e Arquitetura da Informação, que substituirá a elaboração de uma monografia.
- 1.5 O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado diante de uma banca composta por, pelo menos, 3 participantes, sendo um deles o orientador do aluno e o outro um membro da Coordenação do curso, além da participação de um representante indicado pela Câmara dos Deputados, conforme determinam as Normas de Pós-Graduação da UFMG.

2. Relação das disciplinas

- a) Fundamentos da Ciência da Informação: 30 h/aula. Profa. Marta Kerr Pinheiro.



- b) Fundamentos da Organização da Informação: 30 h/aula. Profa. Madalena Martins Lopes Naves.
- c) Organização de Arquivos e Gerenciamento Eletrônico de Documentos: 30 h/aula. Prof. Adalson de Oliveira Nascimento.
- d) Tecnologias da Informação: 30 h/aula. Prof. Marcello Peixoto Bax.
- e) Arquitetura de Metadados I: análise descritiva: 30 h/aula. Profa. Cíntia Azevedo Lourenço.
- f) Arquitetura de Metadados II: análise de assunto: 30 h/aula. Profa. Gercina Ângela Borem de Oliveira Lima.
- g) Recuperação da Informação: 30h/aula. Profas. Cristina Dotta Ortega e Renata Maria Abrantes Baracho.
- h) Linguagens de Indexação, Ferramentas Ontológicas, Taxinomia: 30 h/aula. Profa. Maria Aparecida Moura.
- i) Planejamento e Gestão de Serviços de Informação: 30 h/aula. Profa. Mônica Erichsen Nassif.
- j) Aplicativos e Padrões para Organização e Gestão da Informação: 30 h/aula. Prof. Marcello Peixoto Bax.
- k) Modelos de Arquitetura Corporativa e Estudo de Usuário: 30 h/aula. Profs. Cláudio Paixão e Adriana Bogliolo S. Duarte.
- l) Metodologia e Elaboração de Projetos de Serviços de Informação: 30 h/aula. Prof. Jorge Tadeu de Ramos Neves.

2.1 Poderão ocorrer eventuais modificações pontuais na alocação dos referidos docentes, em função de suas disponibilidades de tempo. Nesse caso, estas modificações deverão ser comunicadas com antecedência para a Coordenação do curso da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.520/10

CONTRATO N. 2011/012.0

ANEXO N. 2

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS		
Parcela	Itens de Dispêndio	Valor (R\$)
1 ^a Parcela	Atividades de Preparação do Curso	30.000,00
2 ^a Parcela	“Fundamentos da Ciência da Informação”	18.000,00
3 ^a Parcela	“Fundamentos da Organização da Informação” e “Organização de Arquivos e Gerenciamento Eletrônico de Documentos”	18.000,00
4 ^a Parcela	“Tecnologias da Informação”	18.000,00
5 ^a Parcela	“Arquitetura de Metadados I: Análise Descritiva”	18.000,00
6 ^a Parcela	“Arquitetura de Metadados II: Análise de Assunto”	18.000,00
7 ^a Parcela	“Linguagens de Indexação, Ferramentas Ontológicas, Taxonomia”	18.000,00
8 ^a Parcela	“Recuperação da Informação”	18.000,00
9 ^a Parcela	“Planejamento e Gestão de Serviços de Informação”	18.000,00
10 ^a Parcela	“Aplicativos e Padrões para Organização e Gestão da Informação”	18.000,00
11 ^a Parcela	“Modelos de Arquitetura Corporativa e estudos de Usuários”	18.000,00
12 ^a Parcela	“Metodologia e Elaboração de Projetos de Serviços de Informação”	18.000,00
13 ^a Parcela	Defesa de TCC	30.000,00
14 ^a Parcela	Emissão de certificados e finalização do curso	42.000,00
TOTAL		300.000,00



ANEXO N. 3

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor deste Contrato:

GRAU	VALOR
1	0,10%
2	0,25%
3	0,35%
4	0,70%
5	1,50%

1 INFRAÇÃO:

- | | GRAU |
|---|------|
| 1.1 Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 1 (uma) semana, por dia de interrupção..... | 4 |
| 1.2 Substituir corpo docente sem a devida comunicação escrita e justificada e sem autorização prévia do órgão fiscalizador, por ocorrência..... | 5 |

2 DEIXAR DE:

- | | GRAU |
|--|------|
| 2.1 Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade..... | 2 |
| 2.2 Comunicar o órgão fiscalizador de ocorrências anormais, por ocorrência..... | 2 |
| 2.3 Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência..... | 1 |
| 2.4 Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez..... | 2 |
| 2.5 Cumprir as exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos professores, que implique comprometimento de carga horária estabelecida..... | 2 |
| 2.6 Apresentar relatório circunstanciado das atividades pedagógicas e administrativas realizadas, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Contrato..... | 3 |